

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR, Nº 001/2022 - SEAB  
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROTOCOLADO nº 18.783.707-3

**Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB para seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar, para atendimento do PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ.**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, torna público que realizará Chamada Pública Eletrônica para seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar que atendam às exigências e demais condições do Programa Compra Direta Paraná, na forma do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, visando o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, produzidos por agricultores afiliados e sua respectiva distribuição à rede socioassistencial do estado.
- 1.2. O edital, seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 1.3. Abertura do Sistema Eletrônico para Elaboração do Pré-Projeto de Venda: das 08h00min do dia 08/06/2022 até 17h00min do dia 20/06/2022 (horário de Brasília).
- 1.4. É essencial que a organização da agricultura familiar interessada acompanhe **diariamente** as publicações relacionadas ao Programa Compra Direta Paraná, acessando a página institucional <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>, e verifique as mensagens que a Comissão de Seleção e Classificação encaminha ao endereço de e-mail cadastrado, durante todo o período da chamada pública e execução contratual.
- 1.5. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na SEAB ou em seus Núcleos Regionais, no prazo de 2 (dois) dias úteis ou remetidos por e-mail para o endereço eletrônico [compradireta@seab.pr.gov.br](mailto:compradireta@seab.pr.gov.br). Os endereços dos Núcleos Regionais da SEAB podem ser acessados pelo endereço eletrônico <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Nucleos-Regionais>.

**2. OBJETO A SER CONTRATADO**

- 2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica, que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná, estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, e neste Edital, interessadas em contratar com a Administração Pública o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, exclusivamente de produção própria dos agricultores afiliados, e sua distribuição às entidades da rede socioassistencial registradas no Sistema de Cadastro

do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).

- 2.2. A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Termo de Referência.
- 2.3. As futuras contratações das organizações da agricultura familiar, representadas por suas associações e cooperativas, ocorrerão por meio de dispensa de licitação com base no fundamentado no Art. 34 da Lei Federal nº 14.284 de 2021.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária 6502.20.605.04.6258, DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, natureza 30.07, Fonte de Recurso 102 – Fundo de Combate à Pobreza – FECOP, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 18.573/2015.
- 3.2. O valor máximo total previsto para a contratação é de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**.

### **4. LEGISLAÇÃO**

- 4.1. O presente objeto fundamenta-se na seguinte legislação:
  - 4.1.1. Lei nº 9.917, de 30 de março de 1991 (dispõe sobre a política agrícola estadual);
  - 4.1.2. Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal);
  - 4.1.3. Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021 (que instituiu o Programa Alimenta Brasil em substituição ao revogado Programa de Aquisição de Alimentos);
  - 4.1.4. Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais);
  - 4.1.5. Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada);
  - 4.1.6. Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008 (institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional);
  - 4.1.7. Lei nº 16.565, 31 de agosto de 2010 (estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-PR);
  - 4.1.8. Lei nº 17.142, de 7 de maio de 2012 (estabelece a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo);
  - 4.1.9. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública);
  - 4.1.10. Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 (estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná);
  - 4.1.11. Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016 (regulamenta a Lei nº 15.608, de 2007, para a elaboração de termos de referência e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta);

- 4.1.12. Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013 (regulamenta o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná para efetivar a Gestão de Materiais, Obras e Serviços);
- 4.1.13. Decreto nº 4.189, de 25 de março de 2016 (define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná);
- 4.1.14. Decreto nº 7.306, de 13 de abril de 2021 (instituiu o Programa Compra Direta Paraná);
- 4.1.15. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.1.16. Portaria MAPA Nº 387, de 30 de dezembro de 2021, que criou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);
- 4.1.17. Resolução nº 058/2022, que institui o limite máximo de venda por agricultor afiliado em R\$ 40.000,00/ano fiscal;
- 4.1.18. Resolução nº 034, de 19/04/2021, do titular da SEAB que designa os membros da Comissão de Seleção e Classificação e estabelece suas atribuições;
- 4.1.19. Portaria nº 52 de 15 de março de 2021 (estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção e as listas de substâncias e práticas para o uso nos Sistemas Orgânicos de Produção).

## **5. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

- 5.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos nas especificações e preços são relacionados no Anexo I - Termo de Referência.
- 5.2. A relação de gêneros alimentícios e as respectivas quantidades a serem fornecidas por mês foram apuradas pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional (Desan), que considerou o consumo mensal estimado para cada grupo de alimentos multiplicado pelo número de pessoas atendidas por instituição beneficiária cadastrada.

## **6. LOCAIS DE ENTREGA**

- 6.1. Os gêneros alimentícios contratados deverão ser entregues nos endereços das entidades beneficiárias cadastradas, cuja relação é acessível pela rede mundial de computadores (internet) pelo endereço <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

## **7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

- 7.1. São beneficiárias:

- 7.1.1. As unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ou que ofertem serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, compondo a Rede Socioassistencial, compreendendo:

- 7.1.1.1. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- 7.1.1.2. Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS);
  - 7.1.1.3. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);
  - 7.1.1.4. Equipamentos de alimentação e nutrição, tais como Restaurante Popular e Cozinha Comunitária;
  - 7.1.1.5. Entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que isolada ou cumulativamente prestem atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social ou que atuem na defesa e garantia de direitos, necessariamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
  - 7.1.1.6. Entidades de atendimento governamental ou não governamental que planejem e executem programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes ou atendimento a idosos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
  - 7.1.1.7. Entidades que ofertem serviços públicos de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);
  - 7.1.1.8. Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social (CEBAS);
  - 7.1.1.9. Outras entidades reconhecidas pela CORESAN;
  - 7.1.1.10. Em atendimento ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderão ser beneficiadas pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, recebendo em doação, na forma de cestas básicas, alimentos adquiridos pelo Programa Compra Direta Paraná.
- 7.2. A relação completa de entidades beneficiárias cadastradas pode ser acessada em <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana> e no Anexo II.
- 7.3. As entidades beneficiárias foram indicadas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e da Saúde, por ocasião do levantamento pela SEAB no período de janeiro a maio de 2022, e foram aprovadas em pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN) da qual participam os Municípios nos quais as entidades beneficiárias têm sede.
- 7.4. Nesta chamada pública, foram diferenciadas as entidades beneficiárias que possuem estrutura física e de pessoal, ou seja, com condições de receber os alimentos perecíveis (frutas, hortaliças, legumes, temperos, sucos e ovos), das que não têm. Desta forma, dentro de um mesmo município, haverá entidades que receberão estes grupos, e outras que apenas terão demanda dos grupos arroz, feijão, farinhas, panificados e complementos.

## **8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 8.1. Todas as condições de participação são imprescindíveis à classificação, habilitação e consequente contratação, a saber:
  - 8.1.1. Possuir DAP/CAF Jurídica vigente;
  - 8.1.2. Possuir cadastro completo no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Governo do Estado do Paraná, em sistema eletrônico próprio, com emissão do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) em situação regular;

- 8.1.3. Possuir cadastro completo no sistema eletrônico Compra Direta Paraná, em conformidade com o extrato da DAP/CAF Jurídica vigente;
- 8.1.4. Efetivar o Pré-Projeto de Venda no mesmo sistema, anexando os documentos necessários, vigentes e em nome dos cooperados, da cooperativa, ou, em caso de alimentos permitidos, de terceirizados;
- 8.1.5. Obter a maior pontuação conjugada na localidade desejada para fornecimento, conforme a Tabela de Pontuação para Classificação;
- 8.1.6. Conforme itens constantes no Art. 34 da Lei Fed. nº 14.284 de 2021, são também condições de participação:
  - 8.1.6.1. Os alimentos devem ser produzidos por agricultores afiliados e demais beneficiários enquadrados na Lei nº 11.326 de 2006, deles diretamente adquiridos, ou indiretamente por meio de suas cooperativas e demais organizações formais;
  - 8.1.6.2. Deve ser respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar e cooperativa;
  - 8.1.6.3. Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- 8.2. As associações e cooperativas da agricultura familiar devem dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação dos sistemas eletrônicos indispensáveis à participação na Chamada Pública Eletrônica, que são a inserção no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, dos documentos pertinentes ao cadastro, e atender às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 8.3. Não é permitida a participação de associações e cooperativas da agricultura familiar com sede fora do Paraná, nem com menos de 50% de DAP/CAFs totais neste estado. Assim sendo, somente serão contabilizadas as DAP/CAFs de agricultores residentes no estado do Paraná.
- 8.4. A participação das associações e cooperativas da agricultura familiar está condicionada ao cadastro da organização no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CPFR, que se efetiva em conformidade ao Dec. Est. nº 9.762, de 2013, com as alterações havidas pelo Dec. Est. nº 1.352, de 2015.
- 8.5. A participação das associações de pequenos produtores rurais familiares, constituídas com o fim de comercializar produtos agropecuários para o Programa Compra Direta Paraná, consta na Norma de Procedimento Fiscal nº 031/2015 – Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.
- 8.6. É permitida a participação somente de associações e cooperativas, compostas por pelo menos 50% de agricultores familiares, caracterizados conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, conferindo-lhes a DAP/CAF Jurídica, conforme Portaria nº 128/2019 (MAPA), com sede administrativa e no mínimo 50% de afiliados com DAP residentes no estado do Paraná.
- 8.7. De acordo com a Portaria do MAPA nº 387, de 30 de dezembro de 2021, que cria o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf), refere que esta será utilizada, gradualmente, em substituição à Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).
- 8.8. As associações e cooperativas da agricultura familiar que possuem filiais devem registrar e elaborar o Pré-Projeto de Venda com o mesmo CNPJ da DAP/CAF Jurídica. No caso de

contratação de filial de cooperativa, a mesma deverá comprovar a não emissão de notas fiscais pela matriz. Neste caso, matriz e filial devem estar em situação de regularidade no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS).

- 8.9. Entende-se por Pré-Projeto de Venda, a proposta de fornecimento da organização da agricultura familiar interessada, que escolherá, entre os gêneros alimentícios que produz, bem como os municípios para os quais pretende fornecê-los.
- 8.10. A relação dos municípios em cada Regional da Agricultura encontra-se no Anexo V.

## **9. CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (GMS) DO PARANÁ**

- 9.1. A associação ou cooperativa da agricultura familiar deverá se cadastrar ou atualizar seu cadastro no Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS), da Secretaria de Estado da Administração e Previdência mediante acesso à página <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/Pagina/Como-se-cadastrar>, preenchendo o formulário eletrônico e enviando os documentos solicitados para a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- 9.2. Em caso de dúvidas ou dificuldade de acesso ao Sistema GMS, podem ser solicitados esclarecimentos pelo e-mail: [gms-cle@seap.pr.gov.br](mailto:gms-cle@seap.pr.gov.br) ou pelos telefones (41) 3313-6410, 3313-6411, 3313-6412 ou 3313-6433.
- 9.3. Toda documentação de participação deverá ser enviada preferencialmente por meio eletrônico.

## **10. DOCUMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

- 10.1. Os documentos necessários para participação, habilitação, seleção e contratação são os seguintes:
  - 10.1.1. Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) jurídica;
  - 10.1.2. Cadastro de seu ato constitutivo (estatuto social);
  - 10.1.3. Cadastro da ata de eleição e posse do atual quadro de dirigentes;
  - 10.1.4. Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e do Município no qual está sediada;
  - 10.1.5. Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 10.1.6. Comprovante de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
  - 10.1.7. Comprovante de inexistência de pendência no Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, criado pela Lei nº 18.466, de 2015;
  - 10.1.8. Comprovante de regularidade no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - GMS/CFPR, gerido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP;
  - 10.1.9. Declaração de que não incorre nas vedações do Decreto Estadual nº 2.485, de 21 de agosto de 2019;

- 10.1.10. Declaração de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 10.1.11. Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes;
- 10.1.12. Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento;
- 10.1.13. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 10.1.14. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 10.1.15. Alvará de funcionamento;
- 10.1.16. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- 10.1.17. Cadastro na Receita Estadual para emissão de Nota Fiscal eletrônica (anexar uma nota fiscal eletrônica);
- 10.1.18. Extrato da DAP/CAF Jurídica vigente;
- 10.1.19. Lista de seus afiliados com e sem DAP/CAF, conforme extrato vigente da DAP/CAF Jurídica, emitido na página do Ministério da Cidadania;
- 10.1.20. Declarações Eletrônicas ou Termos de Aceite: fazem parte do cadastro no Sistema Eletrônico Compra Direta, e devem ser, obrigatoriamente, lidos e assinalados como expressão da verdade, as seguintes declarações:
  - 10.1.20.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo - declara o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital da presente Chamada Pública Eletrônica.
  - 10.1.20.2. Declaração de Autenticidade - declara, para fins de direito, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e documentos apresentados para a participação na Chamada Pública Eletrônica são verdadeiros e autênticos.
  - 10.1.20.3. Declaração de Atendimento aos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 - declara que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da associação ou cooperativa da agricultura familiar possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I, do referido Decreto.
  - 10.1.20.4. Declaração de Origem de Produtos - declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos afiliados.
  - 10.1.20.5. Declaração de Respeito ao Limite Individual de Venda por agricultor afiliado - declara que se responsabiliza pelo respeito ao limite individual de venda do agricultor familiar, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por afiliado/ano.
  - 10.1.20.6. Declaração de Utilização de Agrotóxicos Permitidos e nas Quantidades Recomendadas, no caso de oferta de alimentos convencionais - declara que seus afiliados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades Limites Máximas Recomendadas (LMR) e para as culturas às quais se aplicam.
  - 10.1.20.7. Declaração no caso de alimentos processados ou minimamente processados - declara que estes alimentos constantes de seu Pré-Projeto de Venda, possuem toda documentação sanitária exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), são beneficiados por afiliados, em agroindústrias familiares, e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.

- 10.1.20.8. Declaração de atendimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental - declara sob as penas da lei, pelo Decreto Estadual nº 6.252/2006, que certifica a adoção de práticas sustentáveis, sem prejuízo a outras promotoras da sustentabilidade ambiental cabíveis, relacionadas no art. 68 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 10.1.20.9. Declaração de regularidade de certificação e produção orgânica - declara que os afiliados e/ou unidades de processamento de orgânicos possuem certificação válida e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas deste Edital e da legislação pertinente vigente.
- 10.2. Os documentos deverão estar em nome da associação ou cooperativa da agricultura familiar, ou de seus afiliados, e válidos na data de apresentação.
- 10.3. É permitido, porém não aconselhável, que as organizações da agricultura familiar interessadas elaborem seus Pré-Projetos de Venda no sistema eletrônico Compra Direta Paraná, sem possuir o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), pois incorrem no risco de elaborá-lo, serem classificadas, mas não serem habilitadas.
- 10.4. É dispensada a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, contábil e jurídica da organização da agricultura familiar com cadastro regular no GMS, substituídos pelo CRF.
- 10.5. Encerrado o prazo de elaboração do Pré-Projeto de Venda, a Comissão de Seleção e Classificação do Programa Compra Direta Paraná pontuará e classificará o Pré-Projeto de Venda, consoante as regras e critérios estabelecidos neste Edital e conforme a Tabela I, constante no Anexo VII.
- 10.6. A seguir, a Comissão de Seleção e Classificação do Programa verificará a conformidade dos documentos exigidos neste Edital, podendo conceder prazo para regularização de documentos não conformes, de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação ao responsável pela proponente, que poderá se dar por telefonema, mensagens de correio eletrônico ou mesmo aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*).

## **11. CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRA DIRETA PARANÁ**

- 11.1. Obtido o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), mediante acesso ao sistema eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, pela página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>, no prazo máximo fixado neste Edital, preencher o formulário com as informações solicitadas, que constituirá o Pré-Projeto de Venda, enviando ao final por via eletrônica, pelo mesmo sistema, os documentos exigidos neste Edital que comprovam a natureza jurídica de cooperativa ou associação da agricultura familiar.
- 11.2. As instruções de preenchimento do formulário que constituirá o Pré-Projeto de Venda, a relação de entidades beneficiárias com as respectivas necessidades de gêneros alimentícios e demais informações constam na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.
- 11.3. A organização da agricultura familiar interessada, quando do preenchimento do formulário que constituirá o Pré-Projeto de Venda, deverá estar atenta e considerar a informação quanto



à incapacidade da entidade beneficiária de receber gêneros alimentícios do grupo perecível em virtude de não dispor de equipamentos de refrigeração ou congelamento.

- 11.4. O sistema eletrônico Compra Direta permite a formulação de dois tipos de Pré-Projeto de Venda:
- 11.4.1. **Geral** – pelo qual são ofertados os alimentos de todos os grupos para as entidades beneficiárias sediadas nos municípios selecionados;
- 11.4.2. **Individual** – pelo qual as ofertas são moduladas, concomitantemente, admitindo ofertas de alguns grupos de produtos para alguns municípios e ofertas de outros grupos para outros municípios. (Exemplo: ofertar farinha para cinquenta municípios e frutas para apenas dois.)
- 11.5. Após o preenchimento do formulário do Pré-Projeto de Venda é impedida a alteração do tipo geral ou individual que a organização da agricultura familiar elegeu para apresentá-lo, recomendando-se absoluta atenção e cuidado na escolha do formulário.
- 11.6. São de inteira e exclusiva responsabilidade da associação ou cooperativa da agricultura familiar participante do Programa Compra Direta Paraná o uso e a guarda do sigilo da senha de acesso ao sistema eletrônico Compra Direta, respondendo pelos registros ou transações que nele efetuar, não remanescendo qualquer responsabilidade à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) ou à SEAB por eventuais danos havidos pelo uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- 11.7. No sistema Compra Direta Paraná, a associação ou cooperativa da agricultura familiar deverá, nesta ordem:
- 11.7.1. Registrar a razão social completa, seguida da abreviação, endereço completo, dados de contato e número da DAP/CAF Jurídica.
- 11.7.2. Anexar os documentos solicitados (Extrato da DAP/CAF Jurídica válida, e se solicitado, a DAP/CAF Jurídica, lista de cooperados e Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do sistema GMS, e contrato de terceirização do beneficiamento dos alimentos, quando for o caso). É obrigatório que os arquivos solicitados no sistema eletrônico sejam salvos com a extensão “PDF”.
- 11.7.3. Ler as Declarações apresentadas na tela, concordando com seu teor e se responsabilizando por seu cumprimento, bem como se comprometendo a apresentar os documentos relativos às condições declaradas, caso sejam solicitados, conforme relação apresentada.
- 11.7.4. A documentação sanitária dos alimentos processados e minimamente processados é obrigatória para a habilitação, em caso de classificação para os grupos temperos (molho de tomate), panificados (pão e cuca), complementos (açúcar mascavo, bolacha caseira, doce de frutas em pasta, mel), arroz, feijão, farinhas (fubá, farinha de milho, farinha de mandioca), sucos (integrais de uva e laranja e polpa de fruta congelada) e ovos.
- 11.7.5. Todos os listados acima, exceto mel, ovos e grupo suco: Licença Sanitária vigente, em nome da associação ou cooperativa da agricultura familiar, ou seus afiliados.
- 11.7.6. Grupo suco: Comprovante de registro no MAPA (não há necessidade da Licença Sanitária).

- 11.7.7. Mel e ovos: Comprovante de registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUASA/SUSAF (não há necessidade da Licença Sanitária), e caso sejam beneficiados por terceiros, anexar o contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial.
- 11.7.8. Arroz, feijão, farinhas, fubá e açúcar mascavo: Licença Sanitária, e caso sejam beneficiados por terceiros, anexar o contrato de terceirização registrado em cartório ou junta comercial.
- 11.7.9. **Não é permitida a terceirização do processamento dos panificados, doce em pasta, legumes minimamente processados, molho de tomate e bolachas.**
- 11.7.10. Para os produtos cuja terceirização do beneficiamento é permitida, o contrato deve ter data de validade, estar em nome da associação ou cooperativa da agricultura familiar ou de seus afiliados, com a especificação do produto, estar com firma reconhecida, ser registrado em cartório ou Junta Comercial e especificar que a matéria-prima é proveniente dos cooperados/associados organização da agricultura familiar interessada.
- 11.7.11. No caso de terceirização de serviços deverão constar na rotulagem tanto os dados do contratado quanto da terceirizada/beneficiadora/embaladora.
- 11.7.12. Anexar os documentos sanitários dos produtos de origem animal – mel e ovos - (SIM, SIP, SIF, SISBI ou SUSAF, Carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária e Anotação de Responsabilidade Técnica). Para sucos e polpas congeladas (registro no MAPA). Para alimentos orgânicos, anexar os certificados de produtores orgânicos ou agroecológicos.
- 11.7.13. Para alimentos orgânicos processados, obrigatoriamente anexar o certificado de orgânico constando o processamento para o grupo sucos.
- 11.7.14. Anexar a LICENÇA SANITÁRIA dos produtos processados e minimamente processados – molho de tomate, cuca, pão, açúcar mascavo, bolacha caseira, doce de frutas em pasta, arroz, feijão, fubá, farinha de mandioca e farinha de milho.
- 11.7.15. Registrar os dados de todos os seus agricultores, dividido em associados/cooperados **com DAP/CAF** e **sem DAP/CAF**. O registro dos afiliados deve estar exatamente em consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica anexada. Todos os agricultores relacionados no extrato da DAP/CAF Jurídica devem ser registrados, independente de virem a efetuar as entregas de alimentos ou não. Para a classificação de localidade, o sistema fará a contabilização das DAP/CAFs totais.
- 11.7.16. No quadro “associados/cooperados com DAP/CAF” deve ser inserido o nome do agricultor e o número identificador dessa, sexo, data de nascimento, município de residência e tipo de agricultor – assentado, indígena, quilombola, faxinalense, jovem, mulher e demais agricultores.
- 11.7.17. No quadro “associados/cooperados sem DAP/CAF” devem ser registrados os nomes dos afiliados com o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), município, sexo e data de nascimento.

## **12. ELABORAÇÃO DO PRÉ-PROJETO DE VENDA**

- 12.1. A associação ou cooperativa da agricultura familiar deverá selecionar os grupos de alimentos que produz e pretende fornecer, indicando se são produzidos de forma convencional, orgânica ou ambas, e na sequência, os municípios de interesse e possibilidade de fornecimento.

- 12.2. A associação ou cooperativa da agricultura familiar se compromete a fornecer os alimentos à totalidade das entidades beneficiárias cadastradas no município selecionado, ou seja, se vier a ser classificada para fornecimento, deverá obrigatoriamente atender a todas as entidades beneficiárias cadastradas no Programa Compra Direta no município.
- 12.3. Na etapa de elaboração do Pré-Projeto de Venda, no sistema eletrônico Compra Direta, se o registro dos agricultores com certificação orgânica ou agroecológica não for preenchido anteriormente, na tela inicial, mais à frente, na etapa de escolha do tipo de produtos (se orgânicos ou convencionais), não ficará visível a opção de alimento “orgânico”, não sendo possível, portanto, ser selecionado este tipo de produto.
- 12.4. Caso a associação ou cooperativa da agricultura familiar pretenda ofertar alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá anexar os documentos exigidos pela Lei nº 10.831/2003 e pelo Decreto 6.323/2007, conforme orientações do MAPA: Certificado de Produtor Orgânico fornecido por Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), sejam Empresas de Auditoria/Certificadoras, Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) ou Organizações de Controle Social (OCS).
- 12.5. Ao escolher um município, a associação ou cooperativa da agricultura familiar tem ciência de que deverá propor para todas as entidades socioassistenciais deste, portanto deverá verificar se tem condições de entrega durante todo o período contratual, analisando quantidades, distância e vias de acesso até as entidades, entre outros fatores.
- 12.6. A organização da agricultura familiar classificada e habilitada, poderá solicitar sua desclassificação, desde que antes da assinatura do contrato, mediante o envio de solicitação escrita à SEAB. O pedido de desclassificação, no entanto, não desincumbe o mesmo do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.
- 12.7. A comprovação do cadastro se dará conforme os dados inseridos no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica anexada.

### **13. CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉ-PROJETOS DE VENDA**

- 13.1. A classificação das associações e cooperativas da agricultura familiar elencará apenas uma classificada por grupo de alimento e município, ocorrendo mediante pontuação conjugada apresentada na Tabela de Pontuação - Anexo VII, e descrita abaixo de acordo com duas categorias: LOCAL do maior percentual de suas DAP/CAFs totais e TIPO dos agricultores.
- 13.2. CATEGORIA LOCALIDADE DOS AGRICULTORES: Para ser caracterizada em uma das possibilidades de LOCALIDADE, a associação ou cooperativa da agricultura familiar deverá comprovar, mediante extrato vigente da DAP/CAF Jurídica, que detém o maior percentual de suas DAP/CAFs totais, no município, Núcleo Regional da Agricultura ou Região Administrativa Agregada da SEAB (Anexo III), escolhida para fornecimento, sendo o critério de localidade o de maior pontuação.
  - 13.2.1. Fornecimento para o MUNICÍPIO onde apresenta o maior número de suas DAP/CAFs totais: 16 pontos.

- 13.2.2. Fornecimento para o NÚCLEO REGIONAL DA AGRICULTURA onde apresenta o maior número de DAP/CAFs totais: 12 pontos.
- 13.2.3. Fornecimento para a REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DA SEAB onde apresenta o maior número de DAP/CAFs totais: 8 pontos.

### 13.3. CATEGORIA TIPO DE AGRICULTORES:

- 13.3.1. As organizações da agricultura familiar interessadas que apresentam, em seu quadro societário, mais do que 50% de agricultores COM DAP/CAF totais enquadrados como afiliados prioritários, obterão uma pontuação diferenciada: Tipo Povos e Comunidades Tradicionais (Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses), bem como jovens e mulheres – receberão 1 ponto adicional.
- 13.3.2. As organizações da agricultura familiar interessadas que apresentam, em seu quadro societário, mais do que 20% de agricultores COM DAP/CAF totais com certificação orgânica - receberão 2 pontos adicionais.
- 13.4. Para ser considerada na categoria de agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos, a associação ou cooperativa da agricultura familiar deverá **comprovar** que detém em seu quadro de afiliados mais de 20% de DAP/CAFs totais, nesta categoria.
- 13.5. No caso de empate entre estas organizações caracterizadas como orgânicas e agroecológicas, terão prioridade os com maior NÚMERO de DAP/CAFs totais com certificação orgânica/agroecológica.
- 13.6. No caso de empate entre associações e/ou cooperativas, excetuando-se o previsto acima, terão prioridade aquelas com maior número de DAP/CAFs totais.
- 13.7. Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição do fornecimento, ou havendo consenso entre as partes e a Comissão de Seleção e Classificação, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos e/ou municípios.
- 13.8. A comprovação do quadro de agricultores se dará conforme cadastro no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP/CAF Jurídica.
- 13.9. Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres.
- 13.10. No caso de empate entre associações e/ou cooperativas de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres, terão prioridade aquelas com maior número de DAP/CAFs totais.
- 13.11. Os documentos para habilitação de associações e cooperativas da agricultura familiar com afiliados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas devem ser declarados e podem ser solicitados a qualquer tempo pela Comissão de Seleção e Classificação: Certidão Coletiva de Auto Reconhecimento como Comunidade Tradicional Faxinalense de cada afiliado nesta condição, parecer do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, atestando que o afiliado integrante da DAP/CAF Jurídica se enquadra nesta categoria e estatuto da associação ou cooperativa da agricultura familiar em que conste um artigo que informe que integra afiliados pertencentes a comunidade faxinalense. Certidão de Comunidade Quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003, emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP). Estas declarações devem ser enviadas no prazo de seleção e classificação ao e-mail [compradireta@seab.pr.gov.br](mailto:compradireta@seab.pr.gov.br).

13.12. Nos próximos editais, poderá ser inserido novo parâmetro para fins de classificação, no qual será considerada a execução das associações e cooperativas em anos anteriores, no Programa Compra Direta Paraná.

#### **14. PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO**

- 14.1. Com objetivo de facilitar a classificação eletrônica, compatibilizando os critérios de forma associada e respeitando a sequência de prioridades, o sistema eletrônico utilizará pontuação, conforme a Tabela I, constante no Anexo VII.
- 14.2. Finda a classificação segundo esta pontuação, a mesma será divulgada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>, quando começará o prazo recursal.
- 14.3. Após o sistema eletrônico proceder à classificação por pontos, a SEAB, avaliará a documentação de HABILITAÇÃO, e após estarem as classificadas devidamente habilitadas, emitirá o Projeto de Venda Final, com os grupos de alimentos e municípios que efetivamente a organização da agricultura familiar interessada fornecerá. O Projeto de Venda especificará também a quantidade prevista por grupo, e valor total do contrato, ao qual será anexado.

#### **15. RECURSO AO RESULTADO DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO**

- 15.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao resultado da “Pontuação/Classificação” e “Ordem de classificação” das organizações interessadas, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, por meio de correio eletrônico ou do próprio sistema Compra Direta, na opção “Recursos”, “Alterar” e “Cadastro de Recursos da Cooperativa”, ou remetidos por correio eletrônico para [compradireta@seab.pr.gov.br](mailto:compradireta@seab.pr.gov.br).
- 15.2. Uma vez admitida pela Comissão a intenção de recurso e síntese das razões apresentadas, às demais classificadas (para os mesmos municípios e grupos) serão notificadas e, caso queiram, poderão apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias.
- 15.3. O recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 2 (dois) dias após a apresentação das contrarrazões das recorridas, publicando-se, em seguida, o resultado na Imprensa Oficial estadual, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todos os interessados.
- 15.4. O silêncio da associação ou cooperativa da agricultura familiar ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implicará na preclusão da faculdade recursal.
- 15.5. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **16. HABILITAÇÃO**

- 16.1. As organizações da agricultura familiar participantes que obtiverem a maior pontuação por município e grupo de alimentos, deverão apresentar a documentação referente à habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da classificação/pontuação. A não apresentação completa, válida e correta, especificações

descritas em edital, neste prazo, ou sua apresentação de modo incorreto, fora da validade ou incompleto, poderá acarretar a habilitação parcial da organização da agricultura familiar participante ou até a recusa do Pré-Projeto de Venda.

- 16.2. O processo de habilitação compreende a análise dos documentos jurídicos das organizações da agricultura familiar participantes, fiscais, e no caso de oferta de produtos minimamente processados e processados, também os documentos sanitários dos produtos em questão. Em caso de irregularidade de algum documento, a organização da agricultura familiar participante não será habilitada e contratada, ou o será de forma parcial. Na fase de habilitação, é imprescindível que a organização da agricultura familiar participante acompanhe **diariamente** o sistema eletrônico Compra Direta, pois os documentos serão exigidos por meio deste, e eventualmente por e-mail ou mesmo aplicativo de mensagens instantâneas (*WhatsApp*). É obrigação do responsável pela organização participante acompanhar e providenciar as solicitações da Comissão de Seleção e Classificação.
- 16.3. As organizações da agricultura familiar participantes classificadas que não estiverem com os cadastros dos produtos regulares terão 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação de HABILITAÇÃO no sistema, **sendo avisadas somente uma vez pela Comissão de Seleção e Classificação, para regularização dos documentos.** Este aviso é enviado pelo próprio sistema eletrônico Compra Direta, por isto a importância de acompanhar **diariamente** a SITUAÇÃO dos produtos.
- 16.4. Se a situação constar como “Aprovado”, significa que a documentação está regular. Se a situação constar “Em análise”, significa que a Comissão ainda está conferindo a documentação. Se estiver como “Reprovado”, a documentação deve ser substituída, de acordo com as observações feitas pela Comissão, corrigindo TODOS os itens solicitados, sob pena de inabilitação e desclassificação.
- 16.5. Os documentos de habilitação devem estar completos, corretos, em nome da associação ou cooperativa da agricultura familiar, seus afiliados ou contratados, na hipótese de se admitir a terceirização do processamento do produto em questão.
- 16.6. SÓ SÃO PERMITIDAS TERCEIRIZAÇÕES DO BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS PROCEDENTES DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS, COMPROVADAS POR MEIO DE CONTRATO REGISTRADO EM CARTÓRIO OU JUNTA COMERCIAL, E DOS PRODUTOS PERMITIDOS.
- 16.7. A Comissão de Seleção e Classificação da Chamada Pública Eletrônica verificará os documentos anexados e as devidas declarações, e caso estejam de acordo com as exigências do edital, a mesma será considerada habilitada.
- 16.8. Será declarada inabilitada e/ou desclassificada a organização da agricultura familiar participante que deixar de atender a alguma exigência deste Edital ou apresentar declaração, proposta ou documentação que não preencham os requisitos legais, inclusive o envio em desacordo com o prazo definido em Edital.
- 16.9. Poderão ser remetidos, por iniciativa da organização participante ou mediante solicitação da Comissão, documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou habilitação, no prazo de 5 dias após solicitado pela Comissão. Ultrapassado o prazo, somente serão aceitos documentos para atualização, em casos em que a validade dos documentos encaminhados tenha expirado após a data de recebimento, ou para o esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.
- 16.10. Transcorrido o prazo, não será considerado, para fins de classificação e habilitação, o envio da proposta, documentos de habilitação ou qualquer outro, ressalvada a hipótese do item

anterior, sendo declarada, pela Comissão de Seleção e Classificação, se for o caso, a inabilitação e/ou desclassificação da organização da agricultura familiar participante e convocada a próxima classificada.

- 16.11. Itens ou grupos previamente classificados que não sejam habilitados, resultarão na alteração do Projeto de Venda Final.
- 16.12. O resultado da habilitação será divulgado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no endereço <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>, após a conclusão da análise da documentação pela Comissão de Seleção e Classificação.

## **17. RECURSO AO RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

- 17.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, à situação de “Não habilitação” das classificadas, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 17.2. Os recursos devem ser registrados no próprio sistema eletrônico Compra Direta, no campo reservado para tal, na parte inferior da tela inicial do cadastro da cooperativa, ou remetidos por correio eletrônico para [compradireta@seab.pr.gov.br](mailto:compradireta@seab.pr.gov.br).
- 17.3. Uma vez admitida pela Comissão a intenção de recurso e síntese das razões apresentadas, às demais classificadas (para os mesmos municípios e grupos) serão notificadas e, caso queiram, poderão apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias.
- 17.4. O recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 2 (dois) dias após a apresentação das contrarrazões das recorridas, publicando-se, em seguida, o resultado na Imprensa Oficial estadual, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todos os interessados.
- 17.5. O silêncio da associação ou cooperativa da agricultura familiar ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implicará na preclusão da faculdade recursal.
- 17.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **18. ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

- 18.1. Na hipótese de a somatória dos gêneros alimentícios apurada dos finalizados Projetos de Venda ultrapassar o valor total dos recursos financeiros reservados às contratações, a coordenação do Programa Compra Direta Paraná promoverá a readequação dos grupos de alimentos, quantidades, periodicidade e cronograma de entregas.
- 18.2. A readequação considerará as características da produção da agricultura familiar no estado e as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014) e a seguinte ordem de prioridade aos grupos de alimentos: Frutas, Legumes, Hortaliças, Temperos, Arroz, Feijão, Ovos, Panificados, Complementos, Sucos e Farinhas.
- 18.3. A organização da agricultura familiar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação da ordem de classificação, poderá requerer à coordenação do Programa Compra Direta Paraná, expondo os respectivos motivos, a desistência de fornecer os gêneros alimentícios constantes de seu Projeto de Venda Final a todos ou a parte dos municípios aos quais foi classificada e habilitada.

- 18.4. A desistência total ou parcial após a assinatura do instrumento contratual sujeita a organização da agricultura familiar contratada às sanções administrativas informadas neste Edital.
- 18.5. Para tanto, a associação ou cooperativa da agricultura familiar classificada deverá comunicar à Comissão de Seleção e Classificação pelo endereço de correio eletrônico [compradireta@seab.pr.gov.br](mailto:compradireta@seab.pr.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação da habilitação. Caso a desistência seja deferida pela coordenação do Programa Compra Direta Paraná, será convocada a próxima associação ou cooperativa da agricultura familiar classificada e habilitada.
- 18.6. Havendo município para o qual não houve organização da agricultura familiar classificada para atender à necessidade, a coordenação do Programa Compra Direta Paraná consultará as organizações classificadas ao atendimento de municípios vizinhos sobre o interesse e disponibilidade de fornecerem os alimentos necessários, nos termos regulamentados neste Edital.

## **19. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA**

- 19.1. Não havendo interposição de recursos à habilitação das organizações da agricultura familiar selecionadas e classificadas ou na esfera administrativa transitados em julgado recursos porventura interpostos, e promovida eventual adequação dos Projetos de Venda, a Comissão de Seleção e Classificação encaminhará ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento o resultado final da Chamada Pública Eletrônica para apreciação e homologação.
- 19.2. A seleção e a classificação dos Pré-Projetos de Venda ou a homologação do resultado final da Chamada Pública Eletrônica não garantem a efetiva contratação pela SEAB das organizações participantes.

## **20. CONTRATAÇÃO**

- 20.1. A SEAB convocará a associação ou cooperativa da agricultura familiar para assinar o contrato e, para tanto, enviará o contrato para o Núcleo Regional de Agricultura no qual se encontra a sede da associação ou cooperativa da agricultura familiar, devendo ser assinado em até 5 (cinco) dias a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital. Caso a associação ou cooperativa da agricultura familiar não assine o instrumento contratual, a SEAB convocará a próxima associação ou cooperativa classificada para fazê-lo.
- 20.2. O contrato será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **21. VALOR DOS CONTRATOS**



- 21.1. O valor do Projeto de Venda é calculado pelo Sistema Eletrônico, utilizando como referência a média dos preços dos gêneros alimentícios selecionados em cada grupo, multiplicado pela quantidade total a ser entregue. O Projeto de Venda Final dará o valor do contrato a ser celebrado entre as partes.
- 21.2. No fornecimento simultâneo de alimentos provenientes de sistemas de produção orgânica e de sistemas de produção convencionais, o valor do contrato será calculado pela média dos preços dos alimentos orgânicos.
- 21.3. O fornecimento terá como teto o valor máximo do contrato, e não a quantidade estimada, pois no caso de ser entregue o item de menor valor do grupo, a quantidade eventualmente poderá ser extrapolada.

## **22. PENALIDADES**

- 22.1. O proponente e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
  - 22.1.1. Advertência;
  - 22.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
  - 22.1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 22.1.4. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - 22.1.5. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 22.2. As sanções previstas nos subitens 22.1.1., 22.1.3. e 22.1.4. deste artigo poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa, que poderá ser cobrada judicialmente.
- 22.3. Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- 22.4. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:
  - 22.4.1. Não mantiver sua proposta;
  - 22.4.2. Apresentar declaração falsa;
  - 22.4.3. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
  - 22.4.4. Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
- 22.5. O instrumento convocatório pode fixar os valores das multas, inclusive na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato.
- 22.6. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta lei.
- 22.7. A suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a participante que:

- 22.7.1. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado habilitado, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 22.7.2. Não manter sua proposta;
- 22.7.3. Abandonar a execução do contrato;
- 22.7.4. Incorrer em inexecução contratual.
- 22.8. A aplicação da sanção prevista acima deve observar as seguintes regras:
- 22.8.1. Prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos;
- 22.8.2. Impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no Art. 158 da Lei nº 15.608/2007.
- 22.9. Quando o participante for punido com a sanção prevista no inc. III do Art. 150 da supracitada lei, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 22.10. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
- 22.10.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 22.10.2. Apresentar documento falso;
- 22.10.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 22.10.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 22.10.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 22.10.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.10.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/1991;
- 22.10.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 22.11. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.
- 22.12. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração.
- 22.13. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- 22.13.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

22.13.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

22.14. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

22.14.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

22.14.2. Danos resultantes da infração;

22.14.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

22.14.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

22.14.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

22.15. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

22.16. O procedimento deve observar as seguintes regras:

22.16.1. O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

22.16.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

22.16.3. O acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

22.16.4. Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

22.16.5. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;

22.16.6. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.16.7. Transcorrido o prazo previsto no subitem anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;

22.16.8. Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;

22.16.9. A decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **23. CASOS DE RESCISÃO**

23.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

23.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

23.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

23.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

- 23.2. No caso de rescisão administrativa ou amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 23.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 23.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **24. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 24.1. O prazo de vigência será de 12 meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, prorrogável por igual período, conforme necessidade da contratante.
- 24.2. O prazo estabelecido deve observar o disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a proibição de, nos dois últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- 24.3. As associações ou cooperativas da agricultura familiar classificadas e habilitadas nesta chamada pública, terão até 5 (cinco) dias úteis para assinar os contratos, após comunicadas pelo Núcleo Regional de Agricultura no qual se situa a sede administrativa da cooperativa.
- 24.4. Após a assinatura do contrato, as entregas deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis.
- 24.5. No interesse da Administração e sem direito à contestação por parte da contratada, o valor da contratação poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 40.000,00 por agricultor afiliado/ano fiscal, nas condições previstas no Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 24.6. No caso de supressão ou cancelamento da entrega, ou acréscimo nas quantidades, a contratada será previamente comunicada.
- 24.7. As alterações previstas neste item serão formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

## **25. CONDIÇÕES CONTRATUAIS (PRAZO, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS)**

- 25.1. O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato. Demais condições contratuais constam do Anexo VI.
- 25.2. A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser consultada na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana> ou no Anexo II.
- 25.3. A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, **devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados.**
- 25.4. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da contratante.

25.5. As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo:

25.5.1. Semanal – grupos frutas, hortaliças, legumes e temperos;

25.5.2. Mensal – grupos complementos, panificados, ovos, arroz, feijão, farinhas e sucos.

25.6. Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com abrangência de sua inspeção sanitária. Caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo.

25.7. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores, ou seja, se a contratada apresentou 40% de agricultores certificados como tal, a entrega de alimentos orgânicos deve seguir esta mesma razão.

25.8. A contratante poderá realizar análises laboratoriais dos alimentos, para verificação da conformidade orgânica, monitoramento de resíduos de agrotóxicos e outras mais que se fizerem necessárias, para comprovar a qualidade dos produtos, podendo o contrato ser rescindido caso haja descumprimento das leis vigentes e das condições de contratação.

25.9. Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.

25.10. Os alimentos devem atender à Instrução Normativa nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas, bem como à Resolução SESA/PR nº 748/2014, que trata da rastreabilidade desses produtos.

25.11. A contratada deverá encaminhar à contratante, planilha de pagamento comprovando o controle do valor repassado por agricultor afiliado/ano, na periodicidade definida pela contratante.

25.12. Em virtude de a cooperativa/associação só obter a DAP/CAF Jurídica caso apresente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados com DAPs/CAFs, igualmente as vendas para o Programa Compra Direta, devem ser de no máximo 50% do valor de agricultores sem DAP/CAF.

25.13. Durante a execução do contrato, o cumprimento do mesmo será monitorado pela coordenação do Programa Compra Direta Paraná, de forma que poderá ser chamada a próxima classificada, caso a execução não cumpra o estabelecido neste edital, tanto em termos de especificação e quantidade, quanto de qualidade, assegurada a ampla defesa.

## **26. ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS**

26.1. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados.

26.2. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela entidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.

- 26.3. Os gêneros alimentícios serão pagos com base nos preços definidos no Termo de Referência (Anexo I), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor dos alimentos.
- 26.4. As entregas poderão utilizar o documento “Romaneio de Entrega”, que poderá ser físico ou emitido diretamente no sistema eletrônico Compra Direta, mediante número de usuário e senha pessoais e intransferíveis da contratada.
- 26.5. Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais, devem ser utilizadas as nomenclaturas e preços de cada alimento, conforme consta na Tabela de Preços (Tabela IV), não sendo permitida a utilização de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.
- 26.6. Cada entrega deverá ser acompanhada de pelo menos 03 (três) vias do Romaneio, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor; nome da entidade beneficiária, endereço, município, produto e quantidade entregue, lote, preço unitário e valor total.
- 26.7. As informações constantes no Romaneio deverão ser fiéis ao que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 26.8. O Romaneio será recebido e assinado pela entidade beneficiária somente se estiver corretamente preenchido com os produtos em quantidades que estão sendo efetivamente entregues, e em qualidade adequada. As quantidades devem ser previamente verificadas pelas entidades beneficiárias, nos Projetos de Venda das contratadas, disponíveis no sistema eletrônico Compra Direta, sendo devidamente pesadas e aferidas, em havendo equipamento próprio para tal, e a qualidade deve estar de acordo com a descrita na Instrução Normativa do Programa.
- 26.9. O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período, com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente. Serão aceitas diferenças de até R\$ 0,10 (dez centavos) entre as notas fiscais eletrônicas e a somatória dos romaneios que decorram de arredondamentos de valores.
- 26.10. As contratadas que aderirem ao sistema de emissão eletrônica de romaneios por meio do Sistema Eletrônico Compra Direta terão ao final de cada mês o rascunho da nota fiscal a ser emitida, gerado eletronicamente, com valores previamente calculados conforme as entregas realizadas e lançadas no Sistema.

## **27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 27.1. Nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.2. A fiscalização social será realizada pelos Conselhos Estadual, Municipais e Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, COMSEAs e CORESANs).

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. Na hipótese da associação ou cooperativa da agricultura familiar, bem como de qualquer interessado, necessitar maiores esclarecimentos, estes poderão ser solicitados à Comissão de Seleção e Classificação. As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão, mediante solicitação por escrito, enviada para o e-mail [compradireta@seab.pr.gov.br](mailto:compradireta@seab.pr.gov.br).
- 28.2. A organização fornecedora, que excepcionalmente necessitar de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado pelo Programa Compra Direta deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço. O alimento deverá estar acondicionado em embalagem da contratada, onde devem constar a identificação desta e do beneficiador indicado no contrato de terceirização.
- 28.3. A participação nesta Chamada Pública Eletrônica implica no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 28.4. A associação ou cooperativa da agricultura familiar deverá acompanhar as comunicações enviadas pela Comissão, por meio do sistema eletrônico, mensagens de e-mail, inclusive por celular, devendo fornecer um número de celular com *WhatsApp* para contato, durante o período da Chamada Pública Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou inabilitação diante da inobservância das orientações enviadas.
- 28.5. Os contratos, bem como o Projeto de Venda, deverão ser assinados pelo titular da pasta (Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento), pelas associações ou cooperativas da agricultura familiar, e protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação ou cooperativa da agricultura familiar, para que neste protocolado eletrônico sejam anexadas a cada mês as notas fiscais eletrônicas, pelo técnico do DESAN, para pagamento.
- 28.6. À SEAB é reservado o direito de revogar a presente Chamada Pública Eletrônica por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 28.7. Até a data da assinatura do contrato, poderá a associação ou cooperativa da agricultura familiar classificada ser excluída da Chamada Pública Eletrônica, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a SEAB tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 28.8. A SEAB poderá regulamentar mediante legislação específica metodologia para revisão de preços, em casos supervenientes e excepcionais.

## **29. ANEXOS**

- 29.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, conforme Tabela I.

Tabela I – Relação de anexos do Edital da Chamada Pública Eletrônica

<b>ANEXO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
I	Termo de Referência
II	Relação das entidades beneficiárias com endereço e demanda mensal de alimentos
III	Regiões administrativas agregadas da SEAB para efeito de classificação
IV	Relação dos Núcleos Regionais da SEAB
V	Relação dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da SEAB
VI	Minuta de contrato
VII	Tabela de pontuação para classificação

Curitiba, 06 de junho de 2022.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública Eletrônica, a seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar, detentores de DAP/CAF Jurídica, que atendam aos requisitos e às condições de participação do Programa Compra Direta Paraná estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021 e no Edital, interessadas em contratar com a Administração Pública o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e/ou processados, exclusivamente de produção própria dos agricultores a elas afiliados, e sua distribuição às entidades da rede socioassistencial cadastradas no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS) ou, na sua ausência, reconhecidas como beneficiárias por Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CORESAN).

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em virtude da possibilidade de risco à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e considerando a Lei Federal nº 11.346/2006, que “estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada”, visando atender os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) e entidades socioassistenciais em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.
- 2.2. Além de possibilitar o acesso deste público beneficiário a alimentos saudáveis, o Programa Compra Direta Paraná visa fortalecer a articulação de agricultores, organizados em associações ou cooperativas portadoras de DAP/CAF Jurídica, que podem comercializar sua produção de forma ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.
- 2.3. As justificativas do Programa Compra Direta Paraná que determinam as contratações, exigidas em atenção ao inciso II do Art. 6º do Dec. Est. nº 4.993 de 2016 são discutidas na Informação nº 018/2022 - DESAN.
- 2.4. Cumprir a Lei Estadual nº 15.673/2007, na qual o Paraná reconhece os Faxinais e sua territorialidade específica.

#### 3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Necessidade de entregas regulares de alimentos *in natura*, minimamente processados e processados, nas entidades beneficiárias cadastradas, produzidos pela agricultura familiar. A entrega será efetuada diretamente pelos fornecedores classificados.

#### **4. PESQUISA DE PREÇOS**

- 4.1. A pesquisa de preços foi elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por intermédio do Departamento de Economia Rural (DERAL), e representa a remuneração que os agricultores recebem pela venda de seus produtos nas feiras locais de produtores.
- 4.2. Conforme o disposto no Art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993 de 2016, a pesquisa de preços foi realizada diretamente com os fornecedores, conforme descrito no item a seguir, tendo em vista as particularidades da agricultura familiar, a saber: produção própria e comercialização em feiras-livres.
- 4.3. Como metodologia de pesquisa de preços, foram coletados os preços em feiras de agricultores familiares, em vinte e três Núcleos Regionais da SEAB. As coletas foram realizadas pelos técnicos regionais da SEAB, em três períodos do ano, a saber: junho e setembro de 2021, e março de 2022, cuja metodologia é descrita na Portaria abaixo citada e os dados resultantes foram tabulados em forma de média aritmética simples de cada um destes momentos, excetuados valores fora do desvio-padrão. Ao final, calculou-se novamente a média simples destes três momentos, dados estes publicados na Portaria nº 016/2022, constante no Diário Oficial do Estado Nº 11.164, publicado em 28/04/2022.
- 4.4. Não serão considerados os preços obtidos pela metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, uma vez que estes refletem valores nacionais. O uso da pesquisa de preços feita pela SEAB por intermédio do DERAL, por outro lado, reflete uma média de preços praticada pela agricultura familiar do estado do Paraná, o que condiz com a área de abrangência do Programa Compra Direta Paraná.
- 4.5. Por decisão do DESAN, em relação aos preços dos produtos agroecológicos/orgânicos que constavam na pesquisa, foi utilizado o preço pesquisado, e os que superaram o índice de 30%, em relação aos mesmos itens convencionais, foram limitados a este percentual.
- 4.6. A SEAB poderá regulamentar mediante legislação específica metodologia para revisão de preços, em casos supervenientes e excepcionais. Essa revisão de preços poderá se fazer necessária em caso de comprovada variação em 10% (dez por cento, para cima ou para baixo) dos preços estabelecidos neste Edital, seja em decorrência de flutuações nos preços dos próprios gêneros alimentícios, em decorrência, por exemplo, de eventos climáticos adversos, seja em decorrência de variação no preço dos combustíveis que podem elevar as despesas com frete.
- 4.7. O produto “fubá” não foi publicado na portaria DERAL, tendo seu preço fixado com base na tabela de preços de varejo mensais, referência 2021, disponível na página da SEAB.
- 4.8. De acordo com o Decreto Estadual nº 1.261/2003, ficam “isentas de recolhimento de ICMS todas as operações ou prestações internas relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, de acordo com o Convênio ICMS 26/03”, de maneira que as associações e cooperativas da agricultura familiar com sede no Paraná estão isentas de tal imposto. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nas Agências de Renda dos municípios e na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.
- 4.9. Nos preços estabelecidos estão consideradas todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, de responsabilidade da contratada, não se admitindo qualquer valor adicional.

## **5. PARCELAMENTO DO OBJETO - GRUPOS DE ALIMENTOS E FREQUÊNCIA DE ENTREGA**

- 5.1. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações classificadas nesta Chamada Pública Eletrônica e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- 5.2. Os gêneros alimentícios adquiridos, deverão ser entregues conforme cronograma de entregas expedido pela contratante, em quantidades parceladas, de acordo com o Projeto de Venda, nos endereços e nos horários de funcionamento das entidades beneficiárias.
- 5.3. Os itens, grupos e periodicidade de entregas estão descritas nas Tabelas II e III, deste Termo de Referência.
- 5.4. Os endereços de entrega dos gêneros alimentícios podem ser consultados na página <https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. As contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade:
  - 6.1.1. Produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.
  - 6.1.2. Produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores afiliados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 6.2. A classificação das organizações interessadas se dá por meio de critérios de proximidade, fazendo com que a primeira classificada seja, sempre que existente, a organização com maior percentual de agricultores no próprio município, reduzindo a poluição relativa ao transporte dos gêneros alimentícios.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 7.1. Considerando que a Chamada Pública deve atender ao contido na Lei Federal nº 10.696/2003, do Programa de Aquisição de Alimentos, sendo exclusiva para contratação de associações ou cooperativas detentoras de DAP/CAF Jurídica, não se aplicam a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Lei Complementar Estadual nº 163/2013 e o Decreto Estadual nº 2.474/2015.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

8.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do Art. 45 da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

## **9. CLASSIFICAÇÃO**

9.1. Descrita no edital, no item CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- 10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem faltas ou avarias e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e anexos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
- 10.1.2. Controlar seu saldo de contrato, se comprometendo a não extrapolar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não recebimento pelos produtos fornecidos em excesso;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, nos locais onde estiverem depositados, em igual quantidade e qualidade, os gêneros que vierem a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, mesmo que já distribuídos às entidades beneficiárias, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 10.1.8. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial, devendo a Contratante comunicar formalmente à Contratada;
- 10.1.10. Indenizar danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.1.11. Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor afiliado/ano, referente à sua produção, enviando relatório mensal à contratante, que comprove esta condição (em acordo com a Resolução nº 058/2022);
- 10.1.12. Cumprir a legislação referente a não existência e contratação de trabalhadores menores;

- 10.1.13. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias dos romaneios e Notas Fiscais eletrônicas, dos produtos constantes do Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná, ficando à disposição dos órgãos competentes para comprovação;
- 10.1.14. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB.

10.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;
- 10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato e demais condições estabelecidas no Edital, e anexos;
- 10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, mediante servidores especialmente designados;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;
- 10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 10.2.9. Proporcionar as condições para que a Contratada possa executar o Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- 10.2.10. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais e os Romaneios de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.3. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA obriga-se a:

- 10.3.1. Firmar Termo de Responsabilidade com a SEAB, nos termos do Art. 21 do Decreto Estadual nº 4.993/2016;
- 10.3.2. Destinar adequadamente os gêneros alimentícios recebidos, bem como manter as documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações à disposição dos órgãos de controle social, pelo período de cinco anos;
- 10.3.3. Efetuar semanalmente o registro das entregas em sistema informatizado próprio, capaz de emitir relatórios que registram a movimentação de alimentos. A ausência de lançamento em duas oportunidades, desde que comunicada pelo Núcleo Regional da Agricultura, poderá ser punida com a exclusão da entidade do programa, visto que o pagamento só é efetuado aos agricultores após a confirmação da entidade, sendo a prova do recebimento, como forma de prestação de contas do programa;

- 10.3.4. Para o caso de doação de cestas de alimentos, a entidade beneficiária deverá manter a guarda da lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo, nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e/ou Número de Identificação Social (NIS);
- 10.3.5. Manter minimamente a estrutura física, de equipamentos e de pessoal, necessários ao recebimento, separação, armazenamento e distribuição dos alimentos aos beneficiários, seguindo as normas sanitárias e se comprometendo por sua qualidade.

## **11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 11.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela contratante. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.
- 11.2. Os alimentos serão recebidos provisoriamente pelo responsável na entidade beneficiária, para verificação de sua conformidade com a quantidade descrita no Projeto de Venda da contratada e na qualidade descrita nas especificações do Termo de Referência, e caso estejam adequadas, será feito seu recebimento definitivo, com o obrigatório cadastro no sistema eletrônico Compra Direta Paraná, mediante romaneio e senha pessoal e intransferível do responsável.
- 11.3. Dentre os 75 alimentos requisitados, 65 têm alta perecibilidade, e seu recebimento será considerado definitivo no dia seguinte ao da entrega, desde que observada a Instrução Normativa do Programa, que será enviado a todas as entidades beneficiárias. Para os dez alimentos não perecíveis (açúcar mascavo, mel, arroz polido, arroz parboilizado, feijão em cores, feijão-preto, fubá, farinha de milho, farinha de mandioca e suco de uva integral), será considerado o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo.
- 11.4. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto de Venda, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. Conforme previsto no § 4º do Art. 33 do Dec. Est. nº 4.993/2016, o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.6. Caso ocorram três ou mais reclamações formais a respeito de irregularidades no fornecimento ou má qualidade de algum alimento, a contratada poderá ter as entregas suspensas temporariamente ou ter o item cancelado em definitivo, em que serão observadas as disposições dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, sem prejuízo da possibilidade de providências administrativas de natureza cautelar.

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**

- 12.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os fiscos federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias),

- estadual e municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 12.2. O pagamento dos alimentos fornecidos diretamente às entidades beneficiárias será efetuado somente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Venda, emitida mensalmente pela contratada.
  - 12.3. Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os beneficiários fornecedores afiliados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
  - 12.4. As notas fiscais **eletrônicas** devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a soma da quantidade e valores de itens dos romaneios das entregas do mês anterior.
  - 12.5. A contratada que não emitir a nota fiscal neste prazo, por dois meses consecutivos, prejudicando assim, o pagamento de seus afiliados, **poderá ser desclassificada** e será chamada a próxima colocada para fornecimento, nos mesmos grupos e locais.
  - 12.6. O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais **eletrônicas** e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.
  - 12.7. As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificadas pelo técnico do DESAN e assinadas eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
  - 12.8. No documento de atesto, deve constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico.
  - 12.9. As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.
  - 12.10. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, obrigatoriamente, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
  - 12.11. O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente (Tabela IV).
  - 12.12. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com e sem DAP/CAF).

- 12.13. Em virtude de a cooperativa/associação só obter a DAP/CAF Jurídica caso apresente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados com DAPs/CAFs, igualmente as vendas para o Programa Compra Direta, devem ser de no máximo 50% do valor de afiliados sem DAP/CAF.
- 12.14. Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade beneficiária recebedora dos gêneros alimentícios.
- 12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública Eletrônica, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros.

### 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
- 14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública Eletrônica nº 01/2022 - SEAB;
- 14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 14.1.4. A outra pessoa jurídica for uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica;
- 14.1.5. A alteração subjetiva deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### 15. CONTROLE DA EXECUÇÃO



- 15.1. Nos termos do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será designado pela Administração um gestor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. O gestor de contratos anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3. São atribuições do Gestor de Contrato, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme o Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, especialmente:
  - 15.3.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 15.3.2. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 15.3.3. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
  - 15.3.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 15.4. Cabe ao fiscal de contrato a função de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, destacando-se:
  - 15.4.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
  - 15.4.2. Expedir, através de notificações, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
  - 15.4.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega dos alimentos;
  - 15.4.4. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
  - 15.4.5. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
  - 15.4.6. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos alimentos;
  - 15.4.7. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 15.4.8. Requerer das associações e cooperativas da agricultura familiar testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos alimentos a serem adquiridos;
  - 15.4.9. Realizar, na forma do Art. 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
  - 15.4.10. Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
  - 15.4.11. Outras atividades compatíveis com a função.

- 15.5. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado.
- 15.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## 16. PENALIDADES

- 16.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007. As penalidades detalhadas podem ser conferidas em item próprio do Edital.
- 16.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 16.3. A CONTRATADA é única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua gestão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.4. Conforme a Lei nº 15.608/2007, estão sujeitas a penalidades, tanto a organização na condição de participante, quanto na de contratada, cominadas pela autoridade competente em resultado de regular processo administrativo que assegure a ampla defesa por infração a disposições contratuais, editalícias ou normativas, passíveis de fiscalização e auditoria pelos órgãos de controle interno e externo.

## 17. GRUPOS E PERIODICIDADE DE ENTREGAS

- 17.1. Os grupos e as periodicidades das entregas são apresentados na Tabela II.

Tabela II – Grupos de alimentos e periodicidade de entrega

GRUPO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ITENS	PERIODICIDADE
01	Frutas	20	Semanal
02	Hortaliças	13	Semanal
03	Legumes	18	Semanal
04	Temperos	7	Semanal
05	Panificados	2	Mensal

06	Complementos	4	Mensal
07	Ovos	1	Mensal
08	Arroz	2	Mensal
09	Feijão	2	Mensal
10	Sucos	3	Mensal
11	Farinhas	3	Mensal
TOTAL		<b>75</b>	

- 17.2. A periodicidade de entregas dos grupos “arroz, feijão, suco e farinhas” pode ser negociada em quantidades previstas para até três meses, caso haja espaço para recebimento nas entidades beneficiárias e aceite do Núcleo Regional da Agricultura.
- 17.3. A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto a granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos.
- 17.4. No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso do Romaneio, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos. A cooperativa ou associação contratada é responsável pelas entregas diretas do agricultor, com relação às datas, qualidade e quantidade dos itens, estimulando sua organização, profissionalização e integração com os propósitos do Programa.

## **18. REFERENTE AO DECRETO ESTADUAL Nº 4.993 DE 2016**

- 18.1. Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observam integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agosto de 2016.

## **19. PREÇOS**

- 19.1. Os preços dos gêneros, por grupo e periodicidade de entrega, bem como sua descrição, constam nas Tabelas III e Tabelas IV.

Tabela III – PREÇOS 2022 PARA GÊNEROS DE ENTREGA SEMANAL

Grupo 01 - Frutas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	kg	R\$ 4,83	R\$ 6,08
02	Abacaxi	kg	R\$ 4,65	R\$ 6,05
03	Banana caturra	kg	R\$ 3,69	R\$ 4,60
04	Banana prata/maçã	kg	R\$ 4,79	R\$ 5,21
05	Caqui	kg	R\$ 4,92	R\$ 6,40
06	Goiaba	kg	R\$ 5,34	R\$ 6,90
07	Jabuticaba	kg	R\$ 5,21	R\$ 6,77
08	Kiwi	kg	R\$ 9,64	R\$ 12,53
09	Laranja pera	kg	R\$ 2,93	R\$ 3,36
10	Maçã	kg	R\$ 5,49	R\$ 7,14
11	Mamão	kg	R\$ 5,50	R\$ 6,44
12	Manga	kg	R\$ 4,15	R\$ 5,40
13	Maracujá	kg	R\$ 6,86	R\$ 8,92
14	Melancia	kg	R\$ 2,63	R\$ 3,42
15	Melão	kg	R\$ 5,50	R\$ 7,15
16	Pera	kg	R\$ 5,90	R\$ 7,67
17	Pêssego	kg	R\$ 6,54	R\$ 8,50
18	Tangerina poncã	kg	R\$ 4,13	R\$ 4,58
19	Tangerinas (outras)	kg	R\$ 4,24	R\$ 5,51
20	Uva	kg	R\$ 9,80	R\$ 12,74

Padrão de Qualidade: Frutos *in natura*, inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	kg	R\$ 5,09	R\$ 6,62
02	Agrião	kg	R\$ 7,86	R\$ 9,16
03	Alface	kg	R\$ 7,22	R\$ 9,39
04	Almeirão	kg	R\$ 7,62	R\$ 9,42
05	Couve manteiga	kg	R\$ 7,49	R\$ 9,06
06	Escarola	kg	R\$ 5,68	R\$ 7,25
07	Espinafre	kg	R\$ 8,85	R\$ 11,51
08	Ervilha torta	kg	R\$ 14,03	R\$ 16,46
09	Pinhão	kg	R\$ 7,31	R\$ 9,50
10	Quiabo	kg	R\$ 7,05	R\$ 8,17
11	Rabanete	kg	R\$ 6,21	R\$ 7,75
12	Repolho	kg	R\$ 3,81	R\$ 4,01
13	Rúcula	kg	R\$ 7,81	R\$ 8,95

Padrão de Qualidade: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

Grupo 03 - Legumes			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada (embalada a vácuo ou congelada)	kg	R\$ 5,13	R\$ 6,67
02	Abobrinha verde	kg	R\$ 4,35	R\$ 5,38
03	Batata doce	kg	R\$ 3,25	R\$ 4,06
04	Batata inglesa	kg	R\$ 3,90	R\$ 5,07
05	Batata salsa	kg	R\$ 7,58	R\$ 9,85

06	Berinjela	kg	R\$ 5,85	R\$ 6,01
07	Beterraba	kg	R\$ 4,17	R\$ 5,42
08	Brócolis	kg	R\$ 7,17	R\$ 9,32
09	Cará	kg	R\$ 4,12	R\$ 4,93
10	Cenoura	kg	R\$ 5,18	R\$ 6,37
11	Chuchu	kg	R\$ 3,67	R\$ 4,41
12	Couve flor	kg	R\$ 6,16	R\$ 8,01
13	Inhame	kg	R\$ 5,25	R\$ 6,02
14	Mandioca descascada e picada (a vácuo ou congelada)	kg	R\$ 5,38	R\$ 6,67
15	Milho verde com até 3 palhas	kg	R\$ 6,29	R\$ 7,61
16	Pepino	kg	R\$ 3,70	R\$ 4,81
17	Tomate	kg	R\$ 5,45	R\$ 7,09
18	Vagem	kg	R\$ 9,46	R\$ 11,70

Padrão de Qualidade: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados.

Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, TERMOSSOLDADOS, com rotulagem, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.

Grupo 04 - Temperos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Alho	kg	R\$ 25,77	R\$ 33,01
02	Cebola	kg	R\$ 3,68	R\$ 4,78
03	Cebolinha Verde	kg	R\$ 11,53	R\$ 14,99
04	Limão Taiti	kg	R\$ 3,34	R\$ 4,34
05	Molho de tomate	L	R\$ 8,17	R\$ 10,62
06	Pimentão	kg	R\$ 7,89	R\$ 10,26

07	Salsinha	kg	R\$ 12,40	R\$ 16,12
<p>Padrão de Qualidade: Alimentos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem ter odores estranhos, estar excessivamente maduros, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir rotulagem, etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.</p> <p style="text-align: center;"><b>NÃO É PERMITIDA A ENTREGA DE LIMÃO ROSA.</b></p>				

Tabela IV – PREÇOS 2022 PARA GÊNEROS DE ENTREGA MENSAL

Grupo 05 - Panificados			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Cuca/bolo simples	kg	R\$ 16,40	R\$ 17,67
2	Pão caseiro fatiado (branco, integral, com grãos ou legumes)	kg	R\$ 12,71	R\$ 14,78
<p>Padrão de Qualidade: pães fatiados, cuca e bolos embalados um a um, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária.</p>				

Grupo 06 - Complementos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Açúcar mascavo	kg	R\$ 12,30	R\$ 13,39
02	Bolacha caseira	kg	R\$ 20,84	R\$ 25,18
03	Doce de frutas pastoso	kg	R\$ 20,73	R\$ 23,41
04	Mel até 1 kg	kg	R\$ 26,59	R\$ 34,57
<p>Padrão de Qualidade: Doce de frutas em pasta é o preparado de frutas ou legumes são, isentos de matéria terrosa, parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural da pectina ou acidez da fruta. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem fechada, contendo rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. A embalagem do doce em pasta <b>deverá ser de até 500 gramas</b> e mel de até 1 kg. MANTER O DOCE NA GELADEIRA. Açúcar mascavo e bolacha caseira com embalagem termossoldada, rotulagem completa, segundo</p>				

legislação sanitária vigente.

**O MEL DEVE SER PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF.**

<b>Grupo 07 - Ovos</b>			<b>Preço (R\$)</b>
<b>Item</b>	<b>Alimento</b>	<b>Unidade</b>	<b>Convencional</b>
01	Ovos (no mínimo tipo médio)	Dúzia	R\$ 7,10
Padrão de Qualidade: <b>Embalagens contendo de 12 a 30 ovos</b> , com rotulagem, etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUSAF. Grupo 1 ou 2 com a casca de cor branca ou avermelhada, classe A ou B, tipo I (extra) ou tipo II (grande) e peso deverá ser maior ou igual a 50g.			

<b>Grupo 08 - Arroz</b>			<b>Preços (R\$)</b>	
<b>Item</b>	<b>Alimento</b>	<b>Unidade</b>	<b>Convencional</b>	<b>Orgânico</b>
01	Arroz polido até tipo 2	kg	R\$ 4,75	R\$ 5,16
02	Arroz parboilizado até tipo 2	kg	R\$ 4,88	R\$ 6,20
Padrão de Qualidade: Arroz classificado como longo fino (até tipo 2) ou longo (até tipo 2). Não é permitida a mistura de classes. Validade mínima de 12 meses. Embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 5 kg, contendo na rotulagem a denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência, lote e informação nutricional.				

<b>Grupo 09 - Feijão</b>			<b>Preços (R\$)</b>	
<b>Item</b>	<b>Alimento</b>	<b>Unidade</b>	<b>Convencional</b>	<b>Orgânico</b>
01	Feijões de cor até tipo 2	kg	R\$ 8,44	R\$ 10,43
02	Feijão preto até tipo 2	kg	R\$ 7,96	R\$ 10,35
Padrão de Qualidade: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem, a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.				



Grupo 10 - Farinhas			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Fubá	kg	R\$ 5,86	R\$ 7,62
02	Farinha de mandioca crua ou torrada, fina ou flocada	kg	R\$ 5,48	R\$ 6,95
03	Farinha de milho flocada (biju)	kg	R\$ 5,10	R\$ 6,63
<p>Padrão de Qualidade: O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termossoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo na rotulagem a denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.</p>				

Grupo 11 - Sucos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Polpa de fruta congelada	kg	R\$ 14,60	R\$ 16,49
02	Suco de laranja integral	L	R\$ 11,79	R\$ 15,33
03	Suco de uva integral	L	R\$ 15,35	R\$ 19,96
<p>Padrão de Qualidade: Rotulagem com etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e registro no MAPA. A polpa congelada deve ter embalagem termossoldada com peso de até 1 kg, e os sucos em garrafas de 1 a 1,5 litro.</p>				

## 20. DADOS PARA ROTULAGEM

- 20.1. As embalagens devem obedecer a legislação vigente, constando fabricante, CPF/CADPRO/CNPJ, nome do produtor ou nome fantasia, endereço completo, especificação do produto e variedade, informação nutricional, data de fabricação, data de validade em temperatura ambiente, de refrigeração ou congelamento, lote, peso líquido e forma de conservação.
- 20.2. Para indicação do lote pode ser utilizado código precedido da letra "L". Este código deve estar à disposição da autoridade competente, juntamente da data de fabricação ou de validade, desde que indiquem o dia/mês/ano ou mês/ano.
- 20.3. Produtos hortícolas devem ser identificados no romaneio, na coluna de lote, onde se deve identificar cada produtor ou o lote integrado por produtos de vários produtores, considerado lote consolidado.

- 20.4. No caso dos alimentos entregues diretamente pelo produtor, pode ser registrado no verso do romaneio, inclusive em forma de carimbo, em substituição ao rótulo de produtos a granel.
- 20.5. Em todos os produtos, caso haja a terceirização do processamento, na embalagem devem constar os dados do contratado e também do beneficiador, sendo que o empacotamento de arroz, feijão e farinhas é considerada terceirização, cabendo cumprimento da regra acima.
- 20.6. A fiscalização do cumprimento da Resolução da SESA caberá às vigilâncias sanitárias de cada município, podendo ocorrer notificação por irregularidade.
- 20.7. Para produtos que contenham ingredientes, incluindo aditivos, que não sejam orgânicos, aplica-se a seguinte regra: produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos, e com até 5% de ingredientes convencionais desde que estes não sejam transgênicos, deverão ter os ingredientes não orgânicos identificados, podendo a embalagem apresentar o termo “ORGÂNICO” ou “PRODUTO ORGÂNICO”, IN nº 19/2009 - MAPA, Art. 120, inciso I.
- 20.8. Os rótulos dos sucos e polpa de frutas deverão seguir o determinado no Art. 12 do Decreto nº 10.026/2019, contendo as seguintes informações: a denominação do suco/polpa de fruta; nome do agricultor; endereço; registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ingredientes em ordem decrescente de volume; lote; validade; e conteúdo líquido.
- 20.9. A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita a associação ou cooperativa às penalidades previstas, bem como o responsável legal por esta poderá ser responsabilizado com base no Art. 15 da Lei Federal nº 9.974/2000.
- 20.10. A associação ou cooperativa contratada é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade do contrato. Constatado qualquer problema, cabe ao contratado efetuar a troca do produto.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Angelita Avi Pugliesi  
Nutricionista CRN 8/417  
Coordenadora do Programa Compra Direta Paraná

De acordo,

Márcia Cristina Stolarski  
Nutricionista CRN 8/101  
Chefe do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS  
COM ENDEREÇO E DEMANDA MENSAL DE ALIMENTOS**

CONSTA NA PÁGINA ELETRÔNICA:

<https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Compra-Direta-Parana>

**ANEXO III**

**REGIÕES ADMINISTRATIVAS AGREGADAS<sup>1</sup> DA SEAB  
PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO**

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA AGRICULTURA
1	Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa
2	Guarapuava, Irati e União da Vitória
3	Ivaiporã, Campo Mourão e Pitanga
4	Laranjeiras do Sul, Toledo e Cascavel
5	Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco
6	Londrina, Cornélio Procópio e Jacarezinho
7	Cianorte, Umuarama e Paranavaí
8	Maringá e Apucarana

<sup>1</sup> Região Administrativa Agregada reflete a junção das regionais da SEAB relacionadas, visando estabelecer uma posição intermediária entre a classificação por proximidade das entidades do próprio Núcleo Regional e das do restante do Estado.

## ANEXO IV

### RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

	Núcleo Regional	DDD	GERAL	ENDEREÇO
1	Apucarana	43	3422-7822	Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Barra Funda
2	Campo Mourão	44	3525-1410	Avenida João Bento, 1899
3	Cascavel	45	2101-4972	Avenida Brasil, 2040 - São Cristóvão
4	Cianorte	44	3619-1600	Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01
5	Cornélio Procópio	43	3520-3700	Avenida Minas Gerais, 1351
6	Curitiba	41	3313-4114	Rua dos Funcionários, 1560 - Cabral
7	Dois Vizinhos	46	3536-8255	Rua Souza Naves, 77
8	Francisco Beltrão	46	3211-3544	Rua Bahia, 57, Presidente Kennedy
9	Guarapuava	42	3303-2100	Rua Vicente Machado, 1827 - Centro
10	Irati	42	3421-3500	Rua Doutor Correia, 100 - Centro
11	Ivaiporã	43	3472-8360	Avenida Souza Naves, 2410
12	Jacarezinho	43	3527-2311	Rua do Rosário, 641
13	Laranjeiras do Sul	42	3635-8250	Rua Capitão Félix Fleuri, 1090 - Centro
14	Londrina	43	21047900	Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Conjunto Ernani Moura Lima II
15	Maringá	44	2103-5850	Rua Arthur Thomas, 410
16	Paranaguá	41	3427-6350	Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira
17	Paranavaí	44	3421-1450	Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Branco
18	Pato Branco	46	3309-2100	Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília
19	Pitanga	42	3646-2212	Rua Duque de Caxias, 517, sala 2
20	Ponta Grossa	42	2102-2744	Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela
21	Toledo	45	2103-5050	Avenida Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria
22	Umuarama	44	3361-1311	Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dario Pimenta Nóbrega
23	União da Vitória	42	3521-3800	Rua Professora Amazília, 747

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS  
AOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB**

NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	MUNICÍPIOS
APUCARANA	Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Sabáudia
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubiratã
CASCAVEL	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatu, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste
CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Uraí
CURITIBA	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste
FRANCISCO BELTRÃO	Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, Verê
GUARAPUAVA	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo
IRATI	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares
IVAIPORÃ	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí
JACAREZINHO	Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz

LARANJEIRAS DO SUL	Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond
LONDRINA	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis, Tamarana
MARINGÁ	Ângulo, Astorga, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello, Santa Fé, Colorado, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Itaguajé, Santo Inácio, Mandaguaçu, Ourizona, São Jorge do Ivaí, Mandaguari, Marialva, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Maringá, Paiçandu, Sarandi, Atalaia, Floraí, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Uniflor
PARANAGUÁ	Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná
PARANAVAÍ	Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paracity, Parapoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Sulina, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu e Vitorino
PITANGA	Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste
PONTA GROSSA	Arapoti, Carambeí, Castro, Imbaú, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Ortigueira, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania
TOLEDO	Assis Chateaubriand, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi
UMUARAMA	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambê
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº ...../2022

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com sede em Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.957/0001-85, instalado à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e do Abastecimento, Norberto Anacleto Ortigara, conforme Decreto nº 1441/2019 - SEAB, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX.

**CONTRATADO (A):** [NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXX, com sede à (Rua/Av.) XXXXXXX, nº XXXXXXX no XXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, residente e domiciliado no (a) XXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXX e telefone XXXXXX.

#### 1. PREÂMBULO

- 1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, realizou a Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022, para seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar que atenderam às exigências e demais condições do Programa Compra Direta Paraná, na forma do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, visando o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, produzidos por agricultores afiliados e sua respectiva distribuição à rede socioassistencial do estado.
- 1.2. O presente contrato rege o fornecimento do objeto.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Compra Direta Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 – SEAB, seus anexos e no Projeto de Venda Classificado, nos quais constam detalhados e individualizados os gêneros alimentícios a serem fornecidos e distribuídos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição.

#### 3. FUNDAMENTO

- 3.1. Este contrato decorre do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 – SEAB, com fundamento nas seguintes legislações: Lei nº 9.917, de 30 de março de 1991; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008; Lei nº 16.565, de 31 de agosto de 2010; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei nº



17.142, de 7 de maio de 2012; Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016; Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013; Decreto nº 4.189, de 25 de março de 2016; e Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021; Portaria MAPA nº 387, de 30 de dezembro de 2021.

- 3.2. O objeto do processo administrativo nº 18.783.707-3, com dispensa de licitação, publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

#### **4. FORMA DE FORNECIMENTO**

- 4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos parceladamente no curso de cada mês, entregues às unidades beneficiárias, nos grupos, tipos, quantidades, frequência e endereços detalhados no Projeto de Venda e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

#### **5. PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O contratante pagará ao Contratado os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade ao Projeto de Venda.
- 5.2. O valor deste contrato é o que consta no Projeto de Venda a ele anexo, que é de R\$ .....
- 5.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas com transporte e locomoção.

#### **6. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Resolução da contratante.
- 6.2. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor XXXXXXXX, conforme Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 6.3. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor XXXXXXXX, conforme Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 6.4. Controlar o saldo de contrato das associações e cooperativas da agricultura familiar com sede no seu núcleo, se comprometendo a não deixar extrapolar o valor empenhado, sob pena de procedimento administrativo.

#### **7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO**

- 7.1. Os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 7.2. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos, conforme descrito nos subitens abaixo, deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados.
- 7.2.1. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.

- 7.2.2. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.
- 7.3. As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.4. Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.5. O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.
- 7.6. A contratada se compromete que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuem o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).
- 7.7. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação.
- 7.8. Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.
- 7.9. O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.
- 7.10. O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação específica para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer às RDC da ANVISA nº 123/2004, RDC nº 163/2006, RDC nº 359/2003 e RDC nº 360/2003 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos também devem respeitar as RDC nº 259/2002, RDC nº 26/2015, RDC nº 136/2017, RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.
- 7.11. Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos.
- 7.12. Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até -8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

## **8. FONTE DE RECURSOS**

- 8.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2022, nos termos seguintes: Dotação Orçamentária 6502.20.605.04.6258 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, Fonte de Recurso 102 – Fundo de Combate à Pobreza - FECOP, natureza 30.07.

## **9. VIGÊNCIA**

- 9.1. O prazo de vigência será de ...../...../..... a ...../...../....., podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
- 9.2. O prazo estabelecido deve observar o disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a proibição de nos dois últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de

despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

## 10. PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), estadual e municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 10.2. O pagamento dos alimentos fornecidos diretamente às entidades beneficiárias será efetuado somente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Venda, emitida mensalmente pela contratada.
- 10.3. Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os beneficiários fornecedores afiliados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.
- 10.4. As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a identificação, soma da quantidade e valores unitários e totais dos itens e data de emissão.
- 10.5. No corpo da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar identificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os municípios-sede das Unidades Beneficiárias que receberam os gêneros alimentícios e os números que identificam os Romaneios de Entrega que nela foram considerados. No campo "Dados adicionais" da nota fiscal, devem constar os dados bancários, municípios e meses a que se referem as entregas.
- 10.6. O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.
- 10.7. As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificados pelo técnico do DESAN e assinados eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
- 10.8. No documento de atesto, deve constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico. As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba/PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.
- 10.9. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 10.10. O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente (Tabela IV).
- 10.11. Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da Unidade Beneficiária receptora dos gêneros alimentícios.

- 10.12. A Nota Fiscal Eletrônica, à exceção do primeiro mês após a assinatura do contrato, deve ainda estar acompanhada do relatório específico expedido pela Contratada identificando os beneficiários fornecedores afiliados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos.
- 10.13. A Contratada deverá manter as segundas vias dos relatórios mensais que informam os valores mensalmente pagos a cada beneficiário fornecedor afiliado.
- 10.14. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2022.
- 10.15. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com e sem DAP/CAF).
- 10.16. Em virtude de a cooperativa/associação só obter a DAP/CAF Jurídica caso apresente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados com DAPs/CAFs, igualmente as vendas para o Programa Compra Direta, devem ser de no máximo 50% do valor de afiliados sem DAP/CAF.
- 10.17. No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores certificados apresentados pela contratada, a entrega de orgânicos deve seguir esta mesma razão.
- 10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1. A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá incluir neste item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do Art. 21 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Referência.
- 11.2. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.
- 11.3. **A CONTRATADA** obriga-se especialmente a:
  - 11.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem faltas ou avarias e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e anexos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;
  - 11.3.2. Controlar seu saldo de contrato, se comprometendo a não extrapolar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não recebimento pelos produtos fornecidos em excesso;
  - 11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

- 11.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, nos locais onde estiverem depositados, em igual quantidade e qualidade, os gêneros que vierem a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, mesmo que já distribuídos às entidades beneficiárias, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.3.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 11.3.8. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 11.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial, devendo a Contratante comunicar formalmente à Contratada;
- 11.3.10. Indenizar danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.3.11. Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor e Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor afiliado/ano fiscal, referente à sua produção, enviando relatório mensal à contratante, que comprove esta condição (em acordo com a Resolução nº 058/2022);
- 11.3.12. Cumprir a legislação referente a não existência e contratação de trabalhadores menores;
- 11.3.13. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias dos romaneios e Notas Fiscais eletrônicas, dos produtos constantes do Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná, ficando à disposição dos órgãos competentes para comprovação;
- 11.3.14. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB.

**11.4. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 11.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;
- 11.4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato e demais condições estabelecidas no Edital, e anexos;
- 11.4.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, mediante servidores especialmente designados;
- 11.4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;
- 11.4.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 11.4.9. Proporcionar as condições para que a Contratada possa executar o Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- 11.4.10. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais e os Romaneios de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do Compra Direta Paraná e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 12. PENALIDADE

12.1. O candidato a cadastramento e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- 12.1.5. Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4. deste artigo poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3. Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

12.4. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

- 12.4.1. Não mantiver sua proposta;
- 12.4.2. Apresentar declaração falsa;
- 12.4.3. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
- 12.4.4. Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

12.5. O instrumento convocatório pode fixar os valores das multas, inclusive na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato.

12.6. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta lei.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. A suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a participante que:

- 12.9.1. Recusar-se injustificadamente, após ser considerado habilitado, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 12.9.2. Não mantiver sua proposta;
- 12.9.3. Abandonar a execução do contrato;
- 12.9.4. Incorrer em inexecução contratual.

12.10. A aplicação da sanção prevista acima deve observar as seguintes regras:

- 12.10.1. Prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos;
- 12.10.2. Impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou.

12.11. Quando o participante for punido, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação

promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

12.12. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

- 12.12.1. Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 12.12.2. Apresentar documento falso;
- 12.12.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 12.12.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.12.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 12.12.6. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.12.7. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/1991;
- 12.12.8. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.13. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.

12.14. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração.

12.15. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- 12.15.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.15.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.16. Na hipótese de inexigibilidade, dispensa ou contratação, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Estadual o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.17. Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:

- 12.17.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 12.17.2. Danos resultantes da infração;
- 12.17.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa
- 12.17.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior
- 12.17.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.18. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

12.19. O procedimento deve observar as seguintes regras:

- 12.19.1. O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
- 12.19.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
- 12.19.3. O acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

- 12.19.4. Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
- 12.19.5. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;
- 12.19.6. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.19.7. Transcorrido o prazo previsto no subitem anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;
- 12.19.8. Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;
- 12.19.9. A decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13. CASOS DE RESCISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,
- 13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

- 13.2. No caso de rescisão administrativa ou amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 13.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento, ressalvada a possibilidade de a Contratada excepcionalmente fazer uso de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado, situação para a qual deverá requerer à Contratante prévia autorização, apresentando comprovante da relação contratual com a prestadora do respectivo serviço, que por sua vez deverá comprovar o atendimento dos mesmos requisitos de habilitação exigidos da Contratada, que permanece com a integral responsabilidade pela perfeita execução contratual.
- 14.2. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 14.3. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 14.4. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
  - 14.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;
  - 14.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



- 14.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 14.4.4. A outra pessoa jurídica seja uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica.
- 14.5. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB e o Projeto de Venda apresentado pelo Contratado.
- 15.2. Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
- 15.3. A Contratante enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
- 15.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, ..... de ..... de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

---

Contratada: Assinatura do representante legal e carimbo

## TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

CONDIÇÃO	LOCALIDADE (Maior percentual de suas DAP/CAFs totais em cada nível de localidade)				TIPO DE AGRICULTOR		
	Município	Núcleo Regional da Agricultura	Região Administrativa SEAB	Paraná	Mais que 50% de DAP/CAFs totais de assentados, PCT jovens e mulheres	Mais que 20% de DAP/CAFs totais orgânicos/ agroecológicos	TOTAL
Município, assentados, PCT, jovens e mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	-	1	2	19
Município, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores convencionais	16	-	-	-	1	-	17
Município, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	-	-	2	18
Município, agricultores convencionais	16	-	-	-	-	-	16
Núcleo Regional da Agricultura, assentados, PCT, jovens e mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos	-	12	-	-	1	2	15
Núcleo Regional da Agricultura, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores convencionais	-	12	-	-	1	-	13
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	12	-	-	-	2	14
Núcleo Regional da Agricultura, agricultores convencionais	-	12	-	-	-	-	12
Região administrativa da SEAB, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	8	-	1	2	11
Região administrativa da SEAB, assentados, PCT, jovens, mulheres, alimentos convencionais	-	-	8	-	1	-	9
Região administrativa da SEAB, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	8	-	-	2	10
Região administrativa da SEAB, alimentos convencionais	-	-	8	-	-	-	8
Paraná, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	-	-	1	2	3
Paraná, assentados, PCT, jovens, mulheres, alimentos convencionais	-	-	-	-	1	-	1
Paraná, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	-	-	-	-	2	2
Paraná, alimentos convencionais	-	-	-	-	-	-	0

PCT - Povos e Comunidades Tradicionais